



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INFANTIL NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Programa Municipal de Proteção Infantil nas Praias da Serra, com o objetivo de prevenir o desaparecimento, o afogamento e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes nas áreas litorâneas da cidade.

**Art. 2º** O Programa tem como diretrizes:

- I — a preservação da vida e da integridade física de crianças e adolescentes;
- II — o fortalecimento da atuação integrada entre os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança, defesa civil e salvamento marítimo;
- III — o uso de tecnologias de monitoramento, vigilância e resposta rápida;
- IV — a educação preventiva e a conscientização de pais, responsáveis e banhistas;
- V — a manutenção permanente dos equipamentos de segurança e monitoramento.

**Art. 3º** Constituem ações prioritárias do Programa:

- I — instalação e manutenção de câmeras de vigilância e torres de observação em pontos estratégicos da orla;
- II — criação de Zonas de Proteção Infantil (ZPIs) nas praias, com sinalização visual e reforço de guarda-vidas treinados;
- III — capacitação específica de guarda-vidas e guardas municipais para atendimento a ocorrências envolvendo crianças;
- IV — implantação de sistema integrado de alerta e resposta entre a Guarda Municipal, o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, com acionamento imediato em caso de desaparecimento;
- V — campanhas educativas e informativas sobre segurança nas praias, com foco na prevenção de acidentes e desaparecimentos;
- VI — incentivo à cooperação de quiosques, barracas e concessionários da orla, que deverão manter câmeras em funcionamento e apoiar buscas em caso de emergência.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000240036003119903A01P09. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 2.200-1, de 20/07/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) - E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades, empresas e organizações da sociedade civil para o cumprimento dos objetivos desta Lei, inclusive mediante o uso de drones, sensores e sistemas inteligentes de vigilância.

**Art. 5º** As imagens captadas nas áreas monitoradas deverão ser armazenadas por período mínimo de noventa dias, podendo ser requisitadas pela autoridade policial mediante solicitação formal ou judicial.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 1º de dezembro de 2025.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003600311939003A012P09. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 2.200-7, de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) - E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Proteção Infantil nas Praias da Serra, em homenagem ao menino Edson Davi, de apenas 6 anos, desaparecido na Praia da Barra da Tijuca em janeiro de 2024, episódio que comoveu o país e expôs graves fragilidades na segurança litorânea da cidade.

O caso revelou a ausência de câmeras de monitoramento operacionais, a falta de protocolos integrados de busca imediata e a escassez de guarda-vidas em pontos críticos da orla, deixando evidente a necessidade de políticas públicas eficazes para prevenir tragédias semelhantes.

Este projeto vem justamente alinhar-se a esse compromisso público, destinando atenção especial às praias serranas, que são patrimônio do povo e palco de lazer, cultura e turismo, mas também espaços vulneráveis à violência e ao desaparecimento de crianças.

A proposta busca transformar a dor em ação, criando um sistema municipal permanente de vigilância, resposta rápida e conscientização, com atenção especial às crianças e adolescentes, público mais vulnerável nos ambientes de lazer da orla.

A implementação de Zonas de Proteção Infantil, aliada ao uso de tecnologia e integração institucional, constitui medida moderna, humana e compatível com a vocação turística e social da cidade.

Por todo o exposto, apresento esta proposição com o propósito de honrar não somente a memória do menino Edson Davi como de tantas outras crianças do nosso país e garantir que os investimentos em segurança pública se traduzam em proteção real para as crianças serranas.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003400360031139003A01P09. Documento assinado digitalmente  
conforme MP 2.200-1, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camarasempapel.com.br](http://www.camarasempapel.com.br) - E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)

